



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0000114-23.2015.815.0000

ORIGEM: Juízo da Comarca de Pocinhos/PB

RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado para substituir a Des^a Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: José Carlos Oliveira de Farias

ADVOGADO: Aroldo Dantas

AGRAVADO: Adriano Albuquerque Cavalcanti

ADVOGADO: Sandy de Oliveira Fortunato

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DIRECIONADA À CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO APRESENTADO, EM NOME PRÓPRIO, PELO SEU PRESIDENTE. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Direcionada a decisão judicial à Câmara de Vereadores, não pode o seu Presidente, em nome próprio, apresentar recurso, em razão da sua manifesta ilegitimidade recursal.

2. Recurso não conhecido.

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE FARIAS contra ADRIANO ALBUQUERQUE CAVALCANTI, com o objetivo de reformar decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Pocinhos, que, nos autos da ação cautelar, concedeu liminar, para determinar que a CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, por seu representante legal, promovesse "os atos necessários à realização da eleição para o segundo biênio (2015/2016) no dia de hoje, sendo facultado o uso de força policial para o cumprimento integral desta

medida" (f. 187).

É o relatório.

Decido.

Figurando a Câmara de Vereadores como ré em ação, não pode o seu Presidente, em nome próprio, recorrer de liminar direcionada à Casa Parlamentar, em razão da sua manifesta ilegitimidade recursal.

Neste tom, a jurisprudência é abundante:

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RECURSO EM NOME PRÓPRIO PARA DEFESA DE DIREITO ALHEIO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RECURSO EM NOME PRÓPRIO PARA DEFESA DE DIREITO ALHEIO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - RECURSO EM NOME PRÓPRIO PARA DEFESA DE DIREITO ALHEIO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA -- RECURSO EM NOME PRÓPRIO PARA DEFESA DE DIREITO ALHEIO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. **Não é possível à parte postular em nome próprio a defesa de direito alheio, o que impossibilita o conhecimento do recurso por esta Corte, ante a ausência da legitimidade recursal do agravante.** Agravo regimental não conhecido. (TRE-RN - AGREG: 65980 RN , Relator: FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, Data de Julgamento: 02/09/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/09/2013, Página 02)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ILEGITIMIDADE. **VEDAÇÃO DE A PARTE AUTORA PLEITEAR, EM NOME PRÓPRIO, DIREITO ALHEIO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL DESATENDIDOS.** NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ-RS - AI: 70059336859 RS , Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 28/05/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO FALTA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONHECIMENTO - **Ausência de interesse recursal Ilegitimidade para demandar direito alheio em nome próprio Impedimento ao conhecimento do agravo.** Recurso não conhecido. (TJ-SP - AI:

21889212120148260000 SP 2188921-21.2014.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 03/12/2014, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/12/2014)

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, em razão da ilegitimidade recursal, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Relator